



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM DIVINÓPOLIS

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

CNPJ 21.204.937/0001-59

Fazenda Lajes



PERÍODO
30.05.2022 a 13.06.2022

LOCAL: Divinópolis - MG

ATIVIDADE: Carvoaria

VOLUME I DE II



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Sumário

EQUIPE	3
DO RELATÓRIO	4
1. IDENTIFICAÇÃO DAS EMPRESAS	4
2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	5
3. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL	6
4. DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DA AÇÃO FISCAL REALIZADA	6
5. CONCLUSÃO	7



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

EQUIPE

GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM DIVINÓPOLIS



COM APOIO DA POLÍCIA FEDERAL



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

DO RELATÓRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

PERÍODO DA AÇÃO: 30.05.2022 A 13.06.2022

1.1 Empregador inspecionado

Razão social - Nome [REDACTED]

CNPJ: 21.204.937/0001-59

CNAE: Carvoaria (de fato); atividades de apoio à produção florestal (documento)

Endereço de correspondência [REDACTED]

ENDEREÇO DO LOCAL INSPECIONADO:

Comunidade de Lajes. Ermida. Divinópolis-MG (Zona Rural).

Coordenadas geográficas: S20,087929, W-45,001837



2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	03
Registrados durante ação fiscal	00
Empregados em condição análoga à de escravo	00
Resgatados - total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros - Mulheres - Resgatadas	00
Trabalhadores estrang. - Adolescentes (< de 16 anos)	00
Trabalhadores estrang. - Adolescentes (Entre 16 e 18 anos)	00
Guias de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto das rescisões contratuais	00
Valor líquido recebido das rescisões contratuais	00
FGTS/CS recolhido (rescisório)	00
Valor do FGTS notificado	00
Valor Dano Moral Individual	00
Valor/passagem e alimentação de retorno	00
Número de Autos de Infração lavrados	02
Número de Notificação do FGTS	00
Termos de Apreensão e Devolução de documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Número de CTPS Emitidas	00
Constatado tráfico de pessoas	NÃO



3. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

Trata-se de ação fiscal, para verificação de irregularidades trabalhistas, iniciada em 30 de maio do ano de 2022, realizada pela equipe de fiscais da Gerência Regional do Trabalho em Divinópolis - GRT/Divinópolis - com acompanhamento da Polícia Federal.

Objetivava-se apurar as condições de trabalho da fazenda a forma de arregimentação dos trabalhadores, além das condições de saúde, segurança e do alojamento fornecido pelo empregador.

A ação fiscal foi estruturada a partir das informações encaminhadas pelo Ministério Público do Trabalho por meio do Ofício nº 4528/2022, de 09 de maio de 2022, gerado no âmbito da Notícia de Fato N. 000181.2022.03.010/3, em nome de Carvoaria do [REDACTED]

4. DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DA AÇÃO FISCAL REALIZADA

Em ação fiscal realizada na Fazenda acima descrita, foram identificadas uma frente com 28 fornos para produção de carvão vegetal.

Na frente, depois de longo processo no qual o preposto da empresa tentou esconder a existência de trabalhadores, foram identificados dois trabalhadores, sendo eles [REDACTED]. No momento da inspeção, já foi possível identificar que o empregado [REDACTED] se encontrava sem registro.

Frisa-se que em face da ausência do empregado, necessário se faz a lavratura de auto de infração contra a empresa. O auto foi lavrado nos seguintes termos: restou verificado que a empresa acima descrita manteve empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. Tal infração foi verificada uma vez que, tendo chegado à empresa para realizar uma fiscalização de rotina, ocorrido nas dependências da carvoaria, os Auditores Fiscais do Trabalho identificaram, por meio de entrevista com o empregado e de análise dos registros enviados pela empresa ao sistema e-social, que o senhor [REDACTED] trabalhava, em 30/05/2022, na função de trabalhador braçal (no apoio do corte do eucalipto), por cerca de oito horas diárias, com intervalo de almoço de 1 hora, com remuneração calculada por comissão. Apesar disso, o empregado não se encontrava listado entre os empregados da empresa no Livro de Registro de Empregados. Somente, no dia 01/06/2022, a empresa procedeu ao registro do empregado, após a Auditoria Fiscal do Trabalho recordá-los do dever legal da empresa de manter registrados os empregados.

Além disso, vale mencionar que a empresa também foi autuada por dificultar o procedimento de fiscalização. Nesse sentido, fora lavrado outro auto de infração, nos seguintes termos: restou verificado que a empresa acima descrita deixou de prestar ao AFT os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais. Tal



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

infração foi verificada uma vez que, tendo chegado à empresa para realizar uma fiscalização de rotina, ocorrido nas dependências da carvoaria, os Auditores Fiscais do Trabalho logo encontraram-se com o preposto da empresa, Senhor [REDACTED] que informou que não havia nenhum trabalhador laborando no local naquele dia. Ainda assim, os AFTs disseram que prosseguiriam com a fiscalização, verificando os espaços físicos da carvoaria, bem como o alojamento. Chegando ao alojamento, que se encontrava em reforma, os AFTs identificaram diversos objetos pessoais, dentre eles um celular, que segundo o preposto da empresa, seria de um empregado que se encontrava desaparecido (abandonado empregado) há alguns dias. Desconfiados de que o preposto não estava oferecendo informações corretas, inclusive porque havia sinais de que recentemente a cozinha havia sido utilizada, os AFTs questionaram os pedreiros que se encontravam trabalhando no local se havia empregados ali. Embora tenham tentado omitir, os pedreiros acabaram informando que dois empregados estavam sim trabalhando na carvoaria. Diante dessa informação, o preposto da carvoaria foi advertido a respeito da mentira e avisado de que deveria apresentar os empregados imediatamente. Cerca de 20 minutos depois, o preposto retornou do meio do mato com os dois empregados citados pelos pedreiros. Durante a entrevista com os dois empregados, ficou constatado que, de fato, o preposto omitiu informações para prejudicar o andamento da fiscalização, inclusive para omitir que um dos empregados em questão [REDACTED] se encontrava sem registro.

5. CONCLUSÃO

Na presente ação fiscal, embora tenham sido identificadas algumas infrações administrativas, conforme os dois autos de infração em anexo, não houve a caracterização de trabalho análogo ao de escravo.

Divinópolis, 14 de junho de 2022.